



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.463, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a execução de serviços e a utilização de materiais na construção ou reforma de jazigos no Cemitério Municipal.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Qualquer construção ou reforma de jazigo no Cemitério Municipal deverá ser precedida de requerimento do interessado, devidamente protocolado e endereçado ao Departamento de Fiscalização e Gestão de Tributos.

Art. 2º Referido requerimento deverá conter a identificação do requerente (nome completo, RG, endereço completo e telefones para contato), a descrição detalhada do serviço que se pretende realizar, a indicação do profissional ou empresa que executará o serviço e a relação de materiais que serão empregados na obra.

Parágrafo único. Os profissionais autônomos e empresas indicadas deverão estar inscritos no Cadastro de ISS da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Departamento de Gestão e Fiscalização de Tributos, após conferência da documentação, expedirá guia para recolhimento da respectiva taxa e encaminhará o processo administrativo, após o recolhimento, ao Encarregado de Cemitério.

Art. 4º O Encarregado de Cemitério será o responsável pela fiscalização da execução da obra e somente poderá autorizar seu início após o recebimento do requerimento oriundo do Departamento de Gestão e Fiscalização de Tributos, e após o recebimento do material necessário à sua realização, descrito no próprio requerimento.

Art. 5º Em hipótese alguma poderá ser empregado material que pertença ao município em obra particular, situação que deverá ser fiscalizada pelo Encarregado de Cemitério.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 6º Caso o profissional contratado seja servidor público municipal da ativa, o seu horário de serviço na municipalidade não poderá coincidir com o horário de execução da obra, situação que deverá ser fiscalizada pelo Encarregado de Cemitério.

Art. 7º É proibido aos servidores públicos municipais a indicação de profissionais ou de empresas fornecedoras de materiais ou serviços para obras no Cemitério Municipal.

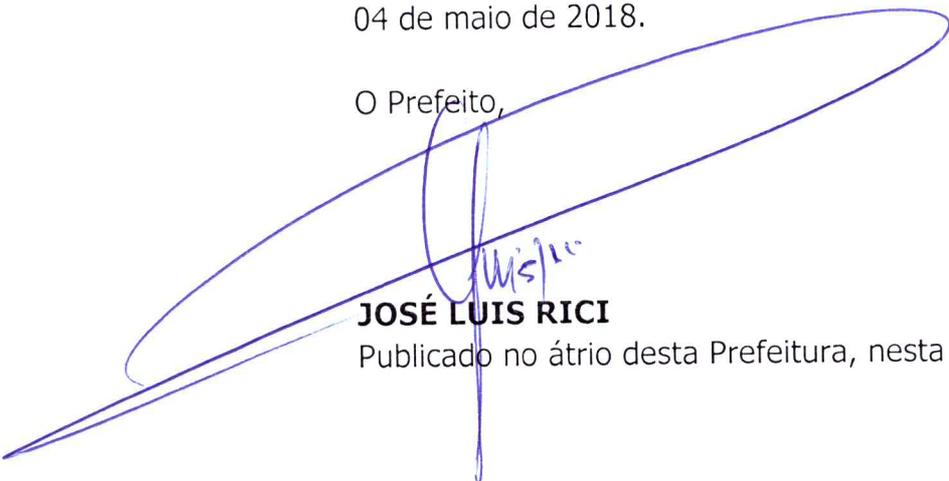
Art. 8º O Encarregado de Cemitério deverá comunicar imediatamente ao Diretor de Infraestrutura e Prédios Públicos do Município a execução de qualquer obra não autorizada ou realizada em desacordo com o previsto neste Decreto.

Art. 9º - O descumprimento do estabelecido neste Decreto deverá ser devidamente apurado, de preferência por meio de Sindicância, para perfeita responsabilização de seus autores.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
04 de maio de 2018.

O Prefeito,



JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos